



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT. 16ª REGIÃO N.º 09/2009
PA N.º 624/2008**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGUROS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA ROYAL &
SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)
S/A.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.065.699/0001-27, situada na Av. Almirante Barroso, 52 / 23 e 24 andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pela Sra. **FABIANA BRAYAN**, brasileira, Diretora, RG N.º. 20105358 SSP/SP, CPF N.º. 195.043.318-82, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 624/2008, com base no Pregão Eletrônico n.º. 23/2008, regido pelas disposições contidas na Lei n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 5.450/2002, Decreto n.º. 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º. 123/06 e pelo Decreto n.º. 6.204/07, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro coletivo do tipo Acidentes Pessoais para os estudantes de nível médio e superior que integram o quadro de estagiários no âmbito da jurisdição do **CONTRATANTE**, nas condições constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Considera-se Acidente Pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

Parágrafo Primeiro: Na jurisdição do **CONTRATANTE** está estimado um quantitativo de 105 (cento e cinco) estagiários.

Parágrafo Segundo: Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 poderá o **CONTRATANTE** promover alterações unilaterais no quantitativo estimado de estagiários indicado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA

As importâncias mínimas seguradas serão:

- a) Morte acidental – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Invalidez Permanente total – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único: A apólice emitida deverá prever as garantias básicas de morte e invalidez permanente total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n.º 624/2008:

- a) Termo de Referência de fls. 71/76;
- b) Proposta da **CONTRATADA** às fls.156;
- c) Edital do Pregão Eletrônico n.º. 23/2008 às fls. 81/97;
- d) As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual do presente contrato está estimado em R\$ 1.000,00 (mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento integral do prêmio ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação do boleto de cobrança.

Parágrafo Primeiro: Para o fim previsto no caput desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o documento de cobrança até o quinto dia útil subsequente ao em que a mesma receber a relação dos segurados.

Parágrafo Segundo: O documento de cobrança deverá ser endereçado à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação e entregue na Diretoria de Cadastramento Processual, do **CONTRATANTE**, localizado no térreo do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, localizado à Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, na cidade de São Luís/MA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00h e 17:30horas.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE**, atestar o documento de cobrança.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de existência de erros no documento de cobrança do prêmio e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Quarto o prazo para o pagamento será interrompido, devendo a Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE** oficial à **CONTRATADA** informando razões, voltando o prazo a correr na sua íntegra, após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema.

Parágrafo Sexto: Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº. 539/2005, referente a tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES e comprovar essa situação.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Dívida Ativa da União, CND emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS), caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2008 correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2009NE000024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Uma vez efetuado o pagamento do prêmio a **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entregar no prédio sede do **CONTRATANTE** a apólice do seguro;
- b) Emitir a apólice de seguro no prazo fixado na alínea “a” desta cláusula;
- c) Adotar as providências necessárias tão logo o **CONTRATANTE** comunique a ocorrência do sinistro;
- d) Efetuar o pagamento da indenização ao estagiário ou aos seus beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da documentação necessária;
- e) Incluir novos segurados imediatamente após a comunicação do **CONTRATANTE**;
- f) Observar para que a apólice emitida guarde consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- g) Figurar como única e total responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;
- h) Atender às solicitações do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- i) Informar à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE**, o nome e telefone das pessoas responsáveis pelo atendimento no caso de sinistro;
- j) Manter-se, durante todo o prazo de vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação dessas condições;
- k) A falta de manifestação imediata do **CONTRATANTE** em relação ao descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, não implicará na alteração de cláusulas ou de condições fixadas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Prestar todas as informações e esclarecimentos, bem como entregar à **CONTRATADA** os documentos necessários à que os estagiários figurem como segurados da apólice emitida;
- b) Encaminhar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a retirada ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho, a primeira relação de estagiários a serem segurados;
- c) Enviar à **CONTRATADA** a lista nominal dos estagiários a serem segurados, constando os respectivos documentos pessoais e data e início do estágio, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a **CONTRATADA** ter efetuado a retirada e/ou ter confirmado o recebimento da nota de empenho da despesa;
- d) Efetuar o pagamento dos valores mensais cobrados a título de prêmio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação do boleto de cobrança;
- e) Informar à **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, os casos que ensejam o pagamento de indenização.

Parágrafo Primeiro: Depois de convocada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar e/ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho da despesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: No prazo máximo de até 05 (cinco) corridos, após a **CONTRATADA** ter efetuado a retirada e/ou confirmado o recebimento da Nota de Empenho da despesa, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a relação dos estagiários que irão figurar como segurados na apólice a ser emitida.

Parágrafo Terceiro: Da relação a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula deverá constar o nome, o endereço e o número dos documentos pessoais dos segurados, além de outras informações que a **CONTRATADA** vier a requisitar acerca dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Caso julgue necessário, a **CONTRATADA** poderá requerer ao **CONTRATANTE** que encaminhe cópias dos documentos pessoais dos estagiários, bem como o preenchimento, por parte dos mesmos, de fichas de adesão e cadastramento.

Parágrafo Quinto: Não poderá a **CONTRATADA**, sob nenhum pretexto, recusar-se a receber como segurado qualquer dos estagiários listados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Uma vez efetuado o cadastramento e a inclusão dos estagiários, deverá o **CONTRATANTE** manter sempre atualizada a lista dos segurados pela apólice emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de ocorrer sinistro antes do pagamento do prêmio ter sido efetuado, o estagiário vitimado ter direito à indenização respectiva se o **CONTRATANTE** vier a quitar o débito até o termo do prazo ajustado para tanto.

Parágrafo Oitavo: Uma vez efetuado o pagamento do prêmio, a **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entregar no prédio sede do **CONTRATANTE** a apólice do seguro, observadas as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

Parágrafo Nono: Deverão constar da apólice emitida os dados do seguro, as coberturas, os valores contratados (importâncias seguradas), a vigência, e as condições gerais e particulares que o identifique;

Parágrafo Décimo: A apólice emitida deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na Secretaria de Coordenação Administrativa e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Capacitação, do **CONTRATANTE**, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00h e 17h30min;

Parágrafo Décimo Primeiro: Juntamente com a apólice, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, manual onde constem informações relativas ao funcionamento do seguro, bem como os demais documentos relacionados com o mesmo.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a emissão da apólice deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Décimo Terceiro: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega da apólice deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

Parágrafo Décimo Quarto: Durante a vigência da apólice, inclusões e/ou exclusões de estagiários serão requeridas formalmente à **CONTRATADA**, não podendo a mesma recusar-se a fazê-lo.

Parágrafo Décimo Quinto: As modificações produzidas durante a vigência do seguro serão efetuadas mediante endosso da apólice emitida.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data em que o **CONTRATANTE** encaminhar a primeira relação de estagiários até o dia 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, à **CONTRATADA** que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não entrega do objeto (apólice), caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: No caso de comprovada inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações, será caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do objeto ajustado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo parágrafo.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante.

Parágrafo Sexto: Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 13 de janeiro de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT -16ª Região

FABIANA BRAYAN
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: